



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS JOÃO PESSOA
CONSELHO DIRETOR**

Resolução nº 004 - CD/JP - IFPB,

de 21 de março de 2016.

Dispões sobre o aprovação do regulamento geral de utilização e funcionamento do LANANO.

O Conselho Diretor do Campus João Pessoa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 13 da lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e os artigos 67 ao 71 da resolução 246/CS – IFPB, de 18 de dezembro de 2015, e considerando tudo o que consta do processo nº 23326.011331.2015 – 92e de acordo com as decisões tomadas na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do campus João Pessoa, de 17 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral de utilização e Funcionamento do Laboratório Interdisciplinar de Caracterização e Desenvolvimento de Nanomateriais (LANANO) do campus João Pessoa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**NEILOR CESAR DO SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
CAMPUS JOÃO PESSOA
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO N° 04 – CD/JP, de 21 de março de 2016

Anexo I

**REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
"LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR DE CARACTERIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE NANOMATERIAIS (LANANO)"**

Capítulo 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Estas normas regulamentam a utilização e o funcionamento do "**Laboratório Interdisciplinar de Caracterização e Desenvolvimento de Nanomateriais (LANANO)**" pertencente ao IFPB- Campus João Pessoa-PB, vinculado ao Curso de Licenciatura em Química e instalado na Rua das Trincheiras, n° 275, sala 17 e 18 (anexo do LANANO), Centro- CEP: 58011-000, João Pessoa-PB.

Art. 2. O LANANO, é um laboratório de pesquisa e caracterização de materiais que tem caráter interdisciplinar e funcionará como uma central analítica multiusuário dando suporte a pesquisa, ensino na graduação e pós-graduação, extensão, desenvolvimento de produtos de aplicação tecnológica, prestação de serviços e parcerias.

Art. 3. O LANANO dará suporte na aprovação, desenvolvimento e execução de projetos de desenvolvimento e inovação tecnológica, por exemplo Projetos de P&D, com isso fortalecendo o seu vínculo com outras instituições que poderão fomentar a pesquisa.

Parágrafo 1º: Para ajudar o LANANO a dar suporte na aprovação, desenvolvimento e execução de projetos de desenvolvimento e inovação tecnológica, será criado o "Núcleo de Pesquisas em Nanotecnologia e Meio Ambiente (NPQNAM)" do qual o LANANO será parte integrante.

Parágrafo 2º: A proposta que trata da criação do "Núcleo de Pesquisas em Nanotecnologia e Meio Ambiente (NPQNAM)" está baseada na Resolução N° 134 de 02 de outubro de 2015 do Conselho Superior do IFPB, que reconhece e consolida formalmente a existência de Núcleos de Pesquisa no âmbito institucional.

Parágrafo 3º: O laboratório LANANO será gerenciado pelo "Núcleo de Pesquisas em Nanotecnologia e Meio Ambiente (NPQNAM)".



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
CAMPUS JOÃO PESSOA
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO N° 04 – CD/JP, de 21 de março de 2016

Anexo I

Parágrafo 4º: O "Núcleo de Pesquisas em Nanotecnologia e Meio Ambiente (NPQNAM)" será representado por um "Conselho de Representantes".

Parágrafo 5º: Os objetivos para a criação do "Núcleo de Pesquisas em Nanotecnologia e Meio Ambiente (NPQNAM)" são:

- a- Facilitar as relações administrativas quanto a aprovação de projetos de desenvolvimento e inovação tecnológica, por exemplo projetos de P&D, pois sua existência desburocratiza a análise e aprovação destes projetos a nível institucional;
- b- Desburocratizar parcerias interinstitucional em nível nacional e internacional;
- c- Os projetos de desenvolvimento e inovação tecnológica são, em geral, estratégias práticas para desenvolver soluções de problemas na indústria. Tais projetos são potenciais fontes de recursos para fomentar e estruturar o ensino e a pesquisa na instituição e demandam um tempo de execução que podem durar de 03 (três) anos a 05 (cinco) anos portanto surge a necessidade de se criar uma estabilidade administrativa e organizacional para a gestão destas atividades garantindo assim continuidade de tais projetos.

Art. 4. Para as finalidades destas normas consideram-se:

I. **USUÁRIOS:** alunos do IFPB que estejam sendo orientados em projetos de pesquisa por professores do IFPB, professores pesquisadores e servidores do IFPB, professores pesquisadores de instituições parceiras, prestadores de serviços e visitantes credenciados que desenvolvem atividades regulamentadas e oficializadas nas dependências do IFPB, mesmo que em caráter esporádico ou temporário.

II. **COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIOS:** órgão responsável pela gestão do laboratório LANAN e subordinado ao Conselho de Representantes do "Núcleo de Pesquisas em Nanotecnologia e Meio Ambiente (NPQNAM)" e a Direção Geral do IFPB Campus João Pessoa.

III. **COORDENADOR DO LABORATÓRIO:** deve ser professor do IFPB lotado no Campus João Pessoa, ter título de Doutor na área de Química, ser indicado pelo Conselho de Representantes do "Núcleo de Pesquisas em Nanotecnologia e Meio Ambiente (NPQNAM)" e nomeado através de portaria pela Direção Geral do IFPB Campus João Pessoa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
CAMPUS JOÃO PESSOA
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 04 – CD/JP, de 21 de março de 2016

Anexo I

IV. RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LABORATÓRIO: servidor do IFPB, designado pela Coordenação do Laboratório, indicado pelo Conselho de Representantes do Núcleo de Pesquisas em Nanotecnologia e Meio Ambiente (NPQNAM) e homologado pela Direção Geral do IFPB Campus João Pessoa para auxiliar a Coordenação do laboratório em suas atividades, respondendo pelo Laboratório o qual foi designado como responsável.

V. EQUIPE SUBORDINADA À COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO: auxiliares, responsável técnico de nível superior em química ou na ausência deste um responsável técnico de nível médio em química, estagiários designados para trabalhar no LANANO, contratados provisoriamente ou efetivos. Tais servidores e estagiários estarão subordinados diretamente à Coordenação do LANANO.

**Capítulo 2 – DA FINALIDADE E HORÁRIOS DE OCUPAÇÃO DO
LABORATÓRIO**

Art. 5. No laboratório LANANO somente serão permitidos o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de interesse do IFPB sendo avaliados previamente quando necessário, pela Direção Geral do IFPB Campus João Pessoa, pela Pró-Reitoria de Inovação e Pós- Graduação do IFPB (PRPIPG) e pelo Conselho de Representantes do "Núcleo de Pesquisas em Nanotecnologia e Meio Ambiente (NPQNAM)".

Art. 6. Poderá ter acesso ao LANANO as amostras para análise, de todo professor pesquisador do IFPB, desde que o projeto ao qual a amostra se relaciona esteja cadastrado na Pró-Reitoria de Inovação e Pós- Graduação do IFPB (PRPIPG) e que o nome do laboratório "**LANANO-IFPB Campus João Pessoa**" seja citado nos agradecimentos das publicações referentes ao trabalho.

Parágrafo único: Trabalhos de conclusão de curso de graduação do IFPB são considerados atividades de ensino e como tal as amostras referentes a esta atividade terão acesso para análise desde que sejam encaminhadas pelo professor orientador.

Art. 7. Poderá ter acesso ao LANANO as amostras para análise, de todo professor pesquisador parceiro de outra instituição de ensino e pesquisa que apresente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
CAMPUS JOÃO PESSOA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N° 04 – CD/JP, de 21 de março de 2016

Anexo I

contrapartida já prevista, e que sejam previamente autorizadas pela Coordenação do Laboratório.

Art. 8. Poderá ter acesso ao LANANO as amostras para análise, na prestação de serviços, desde que seja disponibilizado um "RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LABORATÓRIO" do IFPB, devidamente treinado e autorizado pela Coordenação para sua execução.

Parágrafo 1º: A entrada de amostras para serem analisadas no laboratório, relativas a prestação de serviço não deverá ultrapassar 20 % (vinte por cento) do número total de amostras analisadas ao mês no laboratório.

Parágrafo 2º: Todo recurso referente ao pagamento das análises relativas a prestação de serviço deverá ser destinado à Fundação de Apoio ao IFPB- FUNETEC-PB. E o percentual que deverá ser repassado para o LANANO destinado à sua manutenção será estabelecido através de acordo entre o Conselho de Representantes do "Núcleo de Pesquisas em Nanotecnologia e Meio Ambiente (NPQNAM)" e a Fundação de Apoio ao IFPB- FUNETEC-PB.

Art. 9. Só poderá ter acesso a operação dos equipamentos pessoas comprovadamente treinadas, ser membro pertencente à Equipe Subordinada à Coordenação do Laboratório e autorizadas pelo COORDENADOR do LANANO.

Art. 10. Todo professor pesquisador e/ou orientador do IFPB ou professor pesquisador parceiro de outra instituição de ensino e pesquisa poderá deixar um número limite de amostras por mês para serem analisadas de acordo com a **tabela 1**, abaixo:

Tabela 1: Número de amostras analisadas por mês para cada pesquisador suscetível a mudanças

Técnica de Análise	Número de Amostras Analisadas por Mês
Difração de Raios X (DRX)	05
Fluorescência de Raios X (EDX)	06
(*) Espectroscopia de Infra-Vermelho (FT-IR)	02



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
CAMPUS JOÃO PESSOA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N° 04 – CD/JP, de 21 de março de 2016

Anexo I

(*) Espectroscopia de Ultra-Violeta Visível (UV-Vis.)	05
(*) Analisador de Área Superficial por BET	02
(*) Análise Térmica	02

(*)-Análises que demandam tempo de operação, consumo de gases especiais, consumo de padrões.

Parágrafo 1º: Esse número limite de amostras por mês para serem analisadas poderá ser alterado após uma avaliação prévia da Coordenação do Laboratório e do Núcleo de Pesquisas em Nanotecnologia e Meio Ambiente (NPQNAM).

Parágrafo 2º: Terão prioridades na execução de análises as amostras relacionadas a projetos de desenvolvimento e inovação tecnológica, de cooperação nacional e/ou internacional bilateral, projetos de especialização, mestrado e doutorado presenciais de programas de Pós-Graduação do IFPB.

Art. 11. Como atividade de apoio ao ensino de graduação, pós-graduação e técnico, todo professor do IFPB poderá realizar visita técnica ao LANANO, previamente agendadas e com um número limite de 07 (sete) pessoas por grupo visitante.

Parágrafo Único: Só serão permitidas no máximo 02 (duas) visitas por mês ao laboratório, com tempo máximo de permanência de 90 (noventa minutos) por visita, uma vez que o LANANO é uma central analítica.

Art. 12. O acesso as instalações do LANANO será monitorado por câmeras, será restrito e limitado pois os equipamentos exigem uma atmosfera controlada no teor de gás carbônico, umidade e temperatura.

Art. 13. Não será permitido o uso e PENDRIVES ou conexão com a INTERNET nos computadores que estão conectados aos equipamentos e os usados para tratamento de dados.

Art. 14. A coleta de dados nos computadores que estão conectados aos equipamentos e os usados para tratamento de dados será feita com o uso de CD ou DVD virgem e formatado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
CAMPUS JOÃO PESSOA
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO N° 04 – CD/JP, de 21 de março de 2016

Anexo I

Art. 15. O horário de funcionamento do laboratório deverá obedecer ao horário de expediente de segunda-feira à sexta-feira nos turnos da manhã e tarde estabelecido pelo IFPB.

Parágrafo único: Excepcionalmente o laboratório só funcionará em outro horário além daquele estabelecido pelo IFPB, ou seja, fins de semana, recesso, feriados e fora do período letivo para atividades de pesquisa e/ou extensão, mediante prévia autorização da COORDENAÇÃO sendo neste momento permitido somente a presença de membros da Equipe Subordinada à Coordenação do Laboratório.

Capítulo 3 – DO ACESSO E PERMANÊNCIA NO LABORATÓRIO

Art. 16. O acesso aos laboratórios será permitido a:

- I. Docentes em exercício lotados no IFPB ou docentes de outras instituições, estando em ambos os casos devidamente autorizados pela Coordenação do Laboratório.
- II. Alunos do IFPB regularmente matriculados, acompanhados do professor responsável e autorizados pela coordenação do laboratório.
- III. Servidores do IFPB em exercício e estagiário contratado ou efetivo sendo todos da Equipe Subordinada à Coordenação do Laboratório.
- IV. Servidores do IFPB em exercício ou de terceiros designados para manutenção nos laboratórios com devida autorização do Coordenador do Laboratório.
- V. Terceiros e externos com a devida autorização, por escrito, do Coordenador do Laboratório.

Capítulo 4 – DO FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 17. O laboratório deverá permanecer fechado quando nenhum usuário se fizer presente. E quando as atividades se encerrarem todos os equipamentos deverão ser devidamente desligados, exceto àqueles que ainda estejam sendo utilizados com programação para modo automático.

Art. 18. O laboratório deverá ter um responsável técnico para auxiliar o coordenador do laboratório em seu funcionamento, gerenciamento e organização.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
CAMPUS JOÃO PESSOA
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO N° 04 – CD/JP, de 21 de março de 2016

Anexo I

Art. 19. Não deverão ser afixados quadros, cartazes, folhetos ou qualquer outro meio de informação dentro do laboratório e/ou nas portas, sem a prévia autorização da Coordenação do Laboratório.

Parágrafo único: Sinalizações de emergência, tensão elétrica e de organização serão permitidas sem necessidade de autorização.

Art. 20. Não será permitida a retirada de materiais, reagentes, equipamentos, vidrarias e quaisquer outros materiais do laboratório, salvo em caso de autorização prévia, por escrito, da Coordenação do Laboratório.

Art. 21. Só terão acesso aos reagentes, equipamentos, vidrarias e quaisquer outros materiais do laboratório pessoas autorizadas pelo Coordenador do Laboratório e obrigatoriamente membro da Equipe Subordinada à Coordenação do Laboratório.

Parágrafo 1º. A retirada de materiais do almoxarifado deverá ser realizada somente por membros autorizados pertencentes à Equipe da Coordenação do Laboratório.

Parágrafo 2º. Nenhum material deverá ser retirado do almoxarifado sem que seja efetuado registro.

Art. 22. É recomendado que o laboratório contenha todos os equipamentos em bom estado, materiais, reagentes, vidrarias, materiais de consumo e serviço de manutenção para realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão necessários ao seu completo funcionamento.

Art. 23. A solicitação de materiais de consumo existentes em estoque deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos e 5 (cinco) dias úteis. As solicitações de materiais de consumo inexistentes em estoque e aprovadas para compra estarão sujeitas aos prazos de realização de orçamentos, elaboração de processos, empenho e entrega dos fornecedores. As solicitações de serviço de manutenção e reposição de peças aprovados para execução estarão sujeitos aos prazos de realização de orçamentos, elaboração de processos, empenho e execução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
CAMPUS JOÃO PESSOA
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO N° 04 – CD/JP, de 21 de março de 2016

Anexo I

Capítulo 5 – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 24. As atribuições do Coordenador do Laboratório é de zelar pela conservação, manutenção, ordem, bom funcionamento, colaborar com a gestão e fazer cumprir este regulamento.

Art. 25. São deveres dos docentes usuários do laboratório:

I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento, as normas e as rotinas estabelecidas pela Coordenação do Laboratório.

II. Para dar entrada no laboratório com qualquer amostra a ser analisada, o responsável deverá preencher o "Formulário de Solicitação de Análises" dentro dos requisitos e orientações estabelecidos pela Coordenação do Laboratório.

III. Entregar as amostras corretamente acondicionadas e os seus respectivos "Formulários de Solicitação de Análises" devidamente preenchidos ao responsável técnico pertencente a equipe subordinada à Coordenação do Laboratório e aguardar a comunicação de conclusão das análises de interesse dentro do cronograma estabelecido pela Coordenação do Laboratório.

IV. Respeitar os horários de ocupação do laboratório e de agendamento estabelecidos.

V. Responsabilizar-se pela manutenção da ordem, limpeza e segurança do ambiente durante o uso das dependências do laboratório.

VI. Responsabilizar-se diretamente por todos os materiais e/ou equipamentos patrimoniados, reagentes, vidrarias e acessórios do laboratório, sempre que estiver em visita e/ou visita técnica com discentes, bolsistas ou monitores sob sua orientação.

VII. Previamente ao início de cada visita técnica, explicar ou promover o entendimento pelos discentes dos procedimentos e conduta a serem executados no laboratório.

VIII. Registrar em local apropriado, definido pelo Responsável Técnico, quebras e avarias em vidrarias e outros materiais, dano, mau funcionamento ou funcionamento inadequado de equipamentos e instrumentos durante as atividades realizadas.

IX. Comunicar à Coordenação do Laboratório qualquer anormalidade constatada dentro do recinto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
CAMPUS JOÃO PESSOA
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO N° 04 – CD/JP, de 21 de março de 2016

Anexo I

X. Auxiliar a Coordenação do Laboratório e ao Responsável Técnico na organização e demais atividades concernentes ao bom funcionamento do laboratório e boas práticas laboratoriais.

XI. Não acessar o laboratório sem usar adequadamente jaleco, sapato fechado e calça comprida, mantendo os cabelos compridos presos, dando o devido exemplo para os discentes.

XII. Obedecer, sem restrições, às Normas de Segurança Básicas de Laboratório.

Art. 26. São deveres do Responsável Técnico do laboratório e demais membros da Equipe Subordinada à Coordenação do Laboratório.

I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas estabelecidas pela Coordenação do Laboratório.

II. Zelar juntamente com a Coordenação do Laboratório e o Núcleo de Pesquisas em Nanotecnologia e Meio Ambiente (NPQNAM) por todos os materiais patrimoniados no laboratório sob sua responsabilidade, bem como reagentes, soluções e outros pertences do mesmo laboratório.

III. Entregar a Coordenação do Laboratório, até o primeiro dia de cada mês, a relação da quantidade de reagentes controlados pela Polícia Federal consumidos no laboratório sob sua responsabilidade durante o mês anterior, além do prazo de validade.

IV. Entregar, na primeira quinzena do semestre letivo, a relação das quantidades e características dos resíduos existentes dentro do laboratório.

V. Promover o uso racional de reagentes, soluções, gases especiais, porta amostras, padrões e demais materiais de consumo, em comum acordo com a Coordenação do Laboratório.

VI. Auxiliar a Coordenação do Laboratório na organização e demais atividades concernentes ao bom funcionamento do laboratório e boas práticas laboratoriais.

VII. Quando devidamente treinados e autorizados deverão auxiliar a Coordenação do Laboratório na execução das análises das amostras dos usuários.

VIII. Manter, atualizado e disponível no laboratório, todos os documentos exigidos pela Coordenação do Laboratório, tais como: Manual de Segurança, procedimentos operacionais padrão pertinentes, normas gerais de uso do laboratório, normas específicas etc.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
CAMPUS JOÃO PESSOA
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO N° 04 – CD/JP, de 21 de março de 2016

Anexo I

IX. Auxiliar a Coordenação do Laboratório na elaboração de planos de gerenciamento de resíduos relacionado àqueles gerados no laboratório, em conformidade com as legislações ambientais vigentes.

X. Certificar-se do preenchimento de registros de ocorrência pelos usuários, referentes a quebras e avarias em vidrarias e outros materiais; dano, mau funcionamento ou funcionamento inadequado de equipamentos e instrumentos durante as atividades laboratoriais realizadas, bem como os registros de ocorrências de outras anormalidades e encaminhar mensalmente à Coordenação do Laboratório.

XI. Comunicar à Coordenação do Laboratório qualquer anormalidade constatada dentro do laboratório.

XII. Fiscalizar a ordem, a limpeza e a segurança nas dependências do laboratório.

XIII. Obedecer, sem restrições, às Normas de Segurança Básicas de Laboratório e as orientações da Coordenação do Laboratório.

Art. 27. São deveres dos discentes e demais usuários dos laboratórios:

I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas do laboratório.

II. Respeitar os horários de ocupação do laboratório e de agendamento estabelecidos.

III. Zelar e responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos e materiais disponíveis.

IV. Manter postura adequada dentro e nas imediações dos laboratórios, de modo a não perturbar o trabalho individual e/ou coletivo.

V. Comunicar ao professor orientador ou ao responsável qualquer anormalidade constatada dentro do recinto.

VI. Acessar o laboratório portando os EPI's necessários (luvas, jaleco, sapato fechado e calça comprida) e utilizá-los adequadamente durante as atividades, mantendo os cabelos compridos presos.

VII. Obedecer, sem restrições, às Normas de Segurança Básicas de Laboratório.

VIII. Dispor os resíduos adequadamente, conforme orientação dada pelo professor orientador ou responsável.

Capítulo 6 – DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA
CAMPUS JOÃO PESSOA
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO N° 04 – CD/JP, de 21 de março de 2016

Anexo I

Art. 28. O não cumprimento deste regulamento acarretará em:

Parágrafo 1º. Registro de ocorrência e encaminhamento do processo para a devida abertura de processo disciplinar, pelo órgão competente, na hipótese de descumprimento deste regulamento por parte de servidores e discentes do IFPB.

Parágrafo 2º. Registro de ocorrência, advertência e suspensão do acesso ao laboratório em caso de discentes e demais usuários, pelo órgão competente.

Art. 29. Os casos omissos neste regulamento devem ser analisados pela Coordenação do Laboratório e o Núcleo de Pesquisa em Nanotecnologia e Meio Ambiente (NPQNAM) e deliberados pela Direção Geral do IFPB- Campus João Pessoa.

Art. 30. De acordo com a orientação citada no parecer do Processo n° 23381.005688.2015-77 que trata da "Solicitação de cadastro do LANANO como laboratório de pesquisa", dado pela Pró-Reitoria de Inovação e Pós- Graduação do IFPB (PRPIPG) o presente regulamento entra em vigor a partir:

I. Da sua avaliação e aprovação pela Direção Geral do IFPB Campus João Pessoa.

II. Da sua avaliação e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE do IFPB.

III- Da sua publicação.